



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM ANIMIDADE
Sala das Sessões, em 15/06/2022

INDICAÇÃO Nº 1966/22

Considerando a Lei nº6.212, de 23 de dezembro de 2008, que instituiu o direito de preempção em favor do Município de Mogi das Cruzes para aquisição de imóveis urbanos negociados onerosamente entre particulares no território Municipal, para ser exercido sempre que o Poder Executivo necessitar da área para, entre outras, implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Considerando que o mencionado diploma municipal está em consonância com os artigos 25,26 e 27 da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Considerando os artigos 69 e 73, da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor e estabelece procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do Município de Mogi das Cruzes.

Considerando a finalidade do direito de preempção é permitir a melhor utilização do espaço urbano em favor da coletividade, na medida em que vincula o uso do imóvel pelo Poder Público, caso venha ser adquirido pelo Município, com as finalidades sociais, ambientais e urbanas das áreas objeto do direito de preempção.

Considerando o elevado crescimento populacional e a expansão urbana neste município, exigindo constantes reestudos e investimentos da Administração Municipal.

Considerando a iminente saturação de espaços disponíveis nas necrópoles Municipais, podendo colapsar a prestação de serviços funerários.

Considerando que o presente Ante Projeto de lei pretende conferir ao Poder Público Municipal o direito de preferência na aquisição do imóvel localizado no entorno do Cemitério Municipal do Distrito de Sabaúna, destinado a futura ampliação da referida necrópole e instalação de crematório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim é que, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvido o **Soberano Plenário**, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente desta Municipalidade, os estudos necessários para análise e deliberação favorável ao anexo **Ante Projeto de lei que considera objeto de direito de preempção em favor do Município de Mogi das Cruzes o imóvel urbano que especifica, e dá outras providências.**

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de Junho 2022.

Pedro Komura
Vereador PSDB

ANTE PROJETO DE LEI N° _____ 2022

Considera objeto de direito de preempção em favor do Município de Mogi das Cruzes, o imóvel urbano que especifica, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ser considerado objeto de direito de preempção, o imóvel urbano a seguir descrito e acrescido, Anexo Único integrante da Lei nº6.212, de 23 de dezembro 2008, que instituiu o direito de preempção em favor do Município de Mogi das Cruzes para aquisição de imóveis urbanos negociados onerosamente entre particulares no território municipal.

Área entorno do Cemitério Municipal do Distrito de Sabaúna.

Finalidade: criação de espaço público para ampliação e instalação de equipamentos urbanos (Cemitério e crematório).

Parágrafo único. Aplica-se ao direito de preempção a que alude o caput deste artigo os disposto da Lei nº6.212, de 23 de dezembro 2008.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a proceder as adequações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mogi das Cruzes, 14 de junho 2022

Caio César Machado da Cunha
Prefeito Municipal

Google Maps

Cemitério de Sabaúna ÁREA ENTORNO DO CEMITÉRIO SABAÚNA

